

**DECRETO Nº 019, DE 21 DE MARÇO DE 2025**

**CERTIDÃO**  
**CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO**

EM 21/03/25

  
**SIRLEY OLIVEIRA R. DE MELO**  
**SEC. ADJ. ADMINISTRAÇÃO**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DESTINADA A INCENTIVAR O RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, INCLUSIVE COM O A DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS MEDIANTE SORTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e a Lei Municipal nº 13/2009, de 12 de agosto de 2009, que normatizam a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, para, dentre outras finalidades, estimular a arrecadação de tributos municipais;

**CONSIDERANDO** a importância de premiar os contribuintes do IPTU e TLF que estejam adimplentes com suas obrigações tributárias, valorizando a atitude positiva dos munícipes ao cumprirem suas obrigações junto ao Município e, de igual modo, estimulando a elevação e constante crescimento da base de adimplência por meio de campanhas e incentivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aumento de arrecadação e as possibilidades de estímulos dentro dos ditames legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de recuperação dos valores relacionados à Dívida Ativa acumulada;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 94, V da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA (IPTU) E DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (TLF), por meio de sorteio de prêmios para contribuintes adimplentes, como meio de fomentar a arrecadação de tributos municipais.

**Art. 2º.** Estarão aptas a participar dos sorteios todas as pessoas físicas e jurídicas que detenham a propriedade de imóveis devidamente cadastrados junto ao Município de Cupira ou sejam titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título do bem imóvel, bem como inquilinos, desde que comprovados mediante apresentação da documentação pertinente, e que disponham de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal.

**§1º.** Aos contribuintes que tenham débitos parcelados, com prestações do parcelamento atualizadas e quitadas junto à Fazenda Municipal, será atribuída a regularidade fiscal.

**§2º.** Não poderão participar dos sorteios as pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas, parcial ou integralmente do pagamento do IPTU, nos termos da lei, inclusive:

- a) o Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Cupira;
- b) os Vereadores da Câmara Municipal de Cupira;
- c) Os Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município, e
- d) os contribuintes que gozam de isenção total do pagamento do IPTU.

**Art. 3º.** Os prêmios objetos do sorteio entre os contribuintes são:

- a) 6 (seis) refrigeradores *frost free*;
- b) 4 (quatro) micro-ondas;
- c) 6 (seis) televisores;
- d) 4 (quatro) fogões;
- e) 4 (quatro) máquinas de lavar;
- f) 4 (quatro) smartphones;
- g) 2 (duas) motocicletas; e
- h) 1 (um) carro popular.

**Art. 4º.** Os contribuintes participarão do sorteio através da aquisição de cupons acumulados em observância aos seguintes critérios:

- a) Contribuintes sem débitos tributários ativos terão direito a 6 (seis) cupons,
- b) Contribuintes com débitos tributários ativos e parcelados terão direito a 2 (dois) cupons a cada R\$ 100,00 (cem reais) de débitos fiscais efetivamente quitados

perante a Secretaria de Finanças do Município de Cupira, a partir da vigência deste Decreto

**Parágrafo único.** O contribuinte deverá retirar na Prefeitura do Município de Cupira (COPE) os cupons para participação no sorteio mediante apresentação das guias de pagamento.

**Art. 5º.** O preenchimento do cupom para os sorteios deverá ser efetuado de forma legível, **OBRIGATORIAMENTE**, especificando o nome completo, CPF/CNPJ, endereço completo e telefone para contato do participante, bem como a Inscrição Imobiliária (IPTU) e/ou Inscrição Municipal (TLF), conforme numeração impressa no boleto de pagamento.

**§1º.** Não será permitida a participação do sorteio de contribuintes menores de 18 (dezoito) anos, independentemente do cumprimento de outros requisitos.

**§2º.** Os cupons **NÃO SERÃO VÁLIDOS** caso venham apresentar rasuras, adulterações ou emendas, cópias não autênticas, ou quaisquer outras características que impossibilitem a identificação de sua autenticidade

**§3º.** Caso sejam constatadas adulterações de cupons, além da invalidação destes no sorteio, os contribuintes se sujeitarão às penalidades constantes na legislação vigente

**Art. 6º.** O cupom recebido pelo contribuinte deverá ser depositado na urna lacrada, fixada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Cupira, até a data dos sorteios, que serão realizados em ato público, no dia 29 de dezembro de 2025.

**Art. 7º.** Os ganhadores dos prêmios sorteados se submeterão à nova análise por parte da Fazenda Municipal na data do sorteio, com vistas a constatar se estes detêm de regularidade fiscal.

**§1º.** Caso não haja regularidade fiscal por parte dos ganhadores, será realizado novo sorteio, ficando facultada à Fazenda Municipal a definição de nova data, dentro do período de 30 (trinta) dias úteis, a ser divulgada pelos meios de comunicação possíveis.

**§2º.** Os contribuintes contemplados deverão concordar com a utilização de seu nome, voz e imagem na divulgação publicitária dos sorteios e dos seus resultados, sem que desta circunstância decorra a obrigatoriedade de qualquer pagamento de direito de imagem ou sob qualquer outro título por parte do Município.

**Art. 8º.** O prazo para entrega dos prêmios aos participantes sorteados será de até 30 (trinta) dias úteis após a realização do sorteio.

**Parágrafo único.** O Prefeito ou o Secretário Municipal de Finanças, caso haja razões justificáveis e legais, poderão designar outra data específica, dentro do prazo fixado no caput deste artigo, para a realização de evento e a entrega dos prêmios.

**Art. 9º.** O participante que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de realização do sorteio perderá o direito de recebê-lo.

**Parágrafo único.** Se, por motivos de força maior, houver impossibilidade de locomoção ou acometido de internação e/ou procedimento médico, o participante que for sorteado não puder comparecer para receber o prêmio, nomeará um representante, através de procuração pública cartorial para efetuar a retirada do prêmio dentro do prazo estipulado no caput.

**Art. 10º.** A Comissão Organizadora desta campanha será constituída e nomeada pela Prefeitura Municipal de Cupira e será composta de servidores da Secretaria Municipal de Finanças, Controle Interno, Departamento de Tributação, Gabinete e da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 11.** Caberá à Comissão Organizadora:

- a) Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
- b) Orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao sorteio;
- c) Aprovar ou impugnar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do sorteio, cupons sorteados, em casos que forem provocados para tanto.

**Art. 12.** A campanha será divulgada através de iniciativas publicitárias nos órgãos da imprensa local, internet, veículo de som e demais pertinentes ao acesso de informação aos contribuintes.

**Art. 13.** A entrega dos prêmios ocorrerá em local, dia e horário definidos pela Prefeitura de Cupira. Todas as informações a respeito dos sorteios, instruções gerais sobre a campanha, forma de participação e os resultados estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.cupira.pe.gov.br](http://www.cupira.pe.gov.br), na Rede Social Oficial do Governo, na imprensa local



e por meio de correspondência ou contato telefônico aos participantes premiados, além de sua fixação em locais apropriados.

**Art. 14.** Fica, sob qualquer hipótese, **EXPRESSAMENTE VEDADA** a conversão dos prêmios em dinheiro.

**Art. 15.** Os bens destinados aos sorteios serão previamente adquiridos pela Prefeitura nos termos da Lei nº 14 133/21, a depender do caso concreto.

**Art. 16.** As despesas para aquisição dos bens móveis destinados ao sorteio serão realizadas por conta de dotação orçamentária específica prevista no orçamento vigente.

**Art. 17.** No caso de dúvidas ou discordâncias sobre a premiação, a Comissão Organizadora poderá solicitar pareceres técnicos e jurídicos para instituir sua decisão.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cupira/PE, 21 de março de 2025.

*Eduardo da Fonseca Lira*  
**EDUARDO DA FONSECA LIRA**

**PREFEITO**

EDUARDO DA FONSECA LIRA  
MAT. 25838  
PREFEITO